

## **ANEXO 5**

### **Normas para Concessão de Bolsa CAPES**

1. A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo.
2. A decisão sobre a concessão de bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido neste Edital e demais normas do PROFQUI.
3. A seleção para receber bolsas deverá ser realizada por meio de Edital próprio para esse fim, tendo como regra basilar que as bolsas somente poderão ser ofertadas aos docentes que estejam em efetivo exercício em sala.
4. Todos os professores pertencentes à rede pública de ensino, sejam efetivos, em estágio probatório, contratados ou temporários, poderão pleitear a bolsa.
5. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.
6. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.
7. A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.
8. Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Química no Ensino Básico da Rede Pública e desejem pleitear bolsa de estudos da CAPES precisarão comprovar essa atuação funcional perante a Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio dos documentos solicitados no Edital de Bolsas.
9. Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses. Na hipótese de ter recebido as 24 parcelas em outro programa de mestrado, não poderá solicitar bolsa pelo PROFQUI.
10. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades da Matriz Curricular do PROFQUI na respectiva Instituição Associada.
11. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFQUI na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer das seguintes situações:
  - a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
  - b) Reprovação no Exame Nacional de Qualificação;
  - c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.
12. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme a legislação em vigor.
13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
  - a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
  - c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
  - d) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.
14. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pelo Comitê Gestor do PROFQUI.